

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ANÁLISES DA POTABILIDADE DA ÁGUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO
E REABILITAÇÃO E A CONÁGUA AMBIENTAL
LTDA.**

Processo: 740/14 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONÁGUA AMBIENTAL LTDA**, nome fantasia **CONÁGUA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.998/0001-00, estabelecida na Rua 91, nº. 771, Setor Sul, CEP 74083-150, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a coleta e análises Físico-Químicas e Microbiológicas de água utilizada na Central de Material e Esterilização do CRER conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Serão coletadas 15 (quinze) amostras, **trimestralmente**, pela **CONTRATADA**, na Central de Material e Esterilização – CME, nos seguintes pontos específicos indicados no **ANEXO I**, na sede do CRER, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo preparo dos frascos, coleta, preservação e transporte das amostras que serão devidamente preservadas, refrigeradas, acondicionadas e encaminhadas ao laboratório.

Parágrafo Segundo – O serviço de coleta bem como os ensaios analíticos serão realizados por uma equipe especializada obedecendo, além de regras internacionais, os preceitos da **RDC nº. 15 de 15/03/2012** e Portarias **MS nº. 2914/2011** e **MS nº. 518/2004** e/ou demais que vierem regular a matéria.

wor

1/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

uc

AGIR

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura deste contato, conforme o cronograma estabelecido com o setor responsável considerando o período de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Quarto – Os resultados das análises serão informados em **relatório de ensaios**, devidamente assinado pelo Químico responsável perante o Conselho Regional de Química - CRQ XII Regional. Quando solicitado, o relatório de ensaios poderá ser enviado por e-mail, com o original postado nos Correios.

Parágrafo Quinto – O prazo pactuado para a execução das análises e a entrega dos resultados será em até **10 (dez) dias úteis**, após a chegada da amostra no laboratório, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, solicitar o envio do relatório de ensaios por e-mail, com o original postado nos Correios.

Parágrafo Sexto – Para a reimpressão dos relatórios de ensaio será cobrada uma taxa de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos por página.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

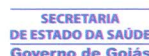
Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar as análises obedecendo aos procedimentos descritos no parágrafo segundo da cláusula segunda;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a

wor

 SUS
Sistema Único de Saúde

 SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

 AGIR

2/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços prestados seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, cobrados conforme a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor aqui estabelecido será efetuado após a realização das análises, na **segunda sexta-feira subsequente** a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço e acompanhada dos resultados / relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou por outro meio expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3311-1	519802-X
CONÁGUA AMBIENTAL LTDA		CNPJ N°. 01.615.998/0001-00

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.



wor


SUS
Sistema Único de Saúde


**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**
Governo de Goiás



316
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garante que os serviços contratados serão realizados com toda qualidade, credibilidade e confidencialidade, resguardando sua total independência e imparcialidade dos resultados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer informação associada ao trabalho contratado somente serão disponibilizadas a terceiros após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O prazo de guarda de contraprovas de amostras não perecíveis é de 07 (sete) dias após a emissão do relatório de ensaios.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivadas por 05 (cinco) anos pela **CONTRATADA** conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Os registros serão tratados em caráter de confidencialidade, sendo que o envio de laudos e demais informações analíticas a terceiros somente acontecerão sob autorização expressa da contratante.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão de dados e informações por parte da **CONTRATANTE**, que possam comprometer a prestação de serviços de coleta no(s) horário (s) ou na (s) data (s) pré-agendadas implica na revisão do orçamento original por tratar-se de enquadramento / adequação de proposta as necessidades eminentes em campo.

Parágrafo Único – O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados, seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

wor


SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás
AGIR4/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

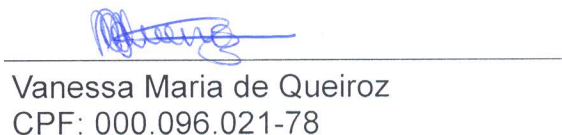


Wilma Maria Coelho
Sócia Administradora / CONÁGUA
278.070.531-00

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Serviços de Ensaio CONÁGUA

Item	Ensaio	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
01	Ponto de Enxágue no Expurgo	04	16
02	Termodesinfectoras	03	12
03	Lavadora Ultrassônica	01	04
04	Ponto de Enxágue da Sala de Desinfecção Química	01	04
05	Autoclaves Pré-Osmose	03	12
06	Autoclaves Pós-Osmose	03	12
Total		15	60

Prazo para Entrega dos Resultados	10 dias úteis
Valor Trimestral	R\$ 1.250,00
Valor Contratual	R\$ 5.000,00

Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 740/14, fls. 60/65 e 77/108.

WOR



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

6/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br